LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Público Municipal a adquirir, por meio de compra, 01 (um) terreno para construção de 01 (uma) Creche no Bairro São Geraldo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas legalmente pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faz saber a todos que a Respeitável Casa Legislativa desta Municipalidade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, pelo valor de mercado, 01 (um) terreno medindo 2.400 m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo, 40,0 m (quarenta metros) de frente, com igual medida no fundo, e ladeado por 60,0 m (sessenta metros), em ambos os lados;

§ 1º. O imóvel descrito no caput deste artigo é de propriedade do SR. GERALDO JOSÉ DE BARROS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 014.622.884-72 e está localizado na Rua Pedro Alves de Alencar, com azimute de 140°25`00" e distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto P-02; deste, segue confrontando com a Rua Maria Carmelita do Carmo, com azimute de 231°04`33" e distância de 60 m (sessenta metros) até o ponto P-03; deste, segue confrontando com a Avenida Eduardo Campos, com azimute de 320°24`50" e distância de 40 m (quarenta metros) até o ponto P-04; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Alves de Alencar, com azimute de 51°04`41" e distância de 60 m (sessenta metros) até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme memorial descritivo e planta do imóvel em anexo.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade

§ 2º. O valor de aquisição é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Parecer Técnico emitindo pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deste município anexado a presente Lei;

§ 3º. As despesas da aquisição do imóvel correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – PE, em 17 de dezembro de 2020.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal